

ESTATUTO DO SINDIFISCO NACIONAL

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO – DA ENTIDADE, SEDE, PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º O SINDIFISCO NACIONAL – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil é a organização sindical representativa da categoria profissional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – AFRFB, de que trata o art. 10, inciso I, da Lei nº. 11.457, de 16 de março de 2007, constituído em Assembleia da categoria realizada em 07/05/2009 e resultante da unificação do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO SINDICAL, CNPJ 03.657.699/0001-55, oriundo da fusão, em 17/03/1995, entre a União dos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional – UNAFISCO NACIONAL, fundada em 27/02/1970 e o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional – SINDIFISCO, fundado em 19/02/1989, e os Sindicatos Estaduais abrigados pela Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – FENAFISP, CNPJ 26.964.189/0001-26, fundada em 25/09/1990, quais sejam: Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Estado do Rio de Janeiro – SINDIFISP-RJ, CNPJ 39.059.746/0001-06, fundado em 21/12/1988 com a denominação original de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro – SINDIFISP-RJ; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIFISP/RS, CNPJ 92.397.611/0001-33, fundado em 11/01/1989 com a denominação original de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIFISP/RS; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado de São Paulo – SINDIFISP-SP, CNPJ 64.189.699/0001-62, fundado em 15/02/1989 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias de São Paulo – SINDIFISP-SP; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado de Goiás – SINDIFISP-GO, CNPJ 25.106.717/0001-43, fundado em 28/03/1989 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias no Estado de Goiás e Tocantins – SINDIFISP-GO-TO, Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Estado de Santa Catarina – SINDIFISP-SC, CNPJ 81.577.736/0001-29, fundado em 07/10/1989 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado de Santa Catarina – SINDIFISP-SC; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil de Minas Gerais – SINDIFISP/MG, CNPJ 26.229.898/0001-68, fundado em 20/12/1989 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias de Minas Gerais – SINDIFISP-MG; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado da Bahia – SINDIFISP/BA, CNPJ 33.965.252/0001-04, fundado em 19/01/1990 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado da Bahia – SINDIFISP-BA; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Paraná – SINFISPAR, CNPJ 40.188.724/0001-25, fundado em 18/12/1990 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado do Paraná – SINFISPAR; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Rio Grande do Norte – SINDIFISP/RN, CNPJ 40.772.048/0001-32, fundado em 29/11/1991 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado do Rio Grande do Norte – SINDIFISP-RN; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Maranhão – SINDIFISP/MA, CNPJ 00.406.823/0001-11, fundado em 19/11/1994 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Maranhão – SINDIFISP/MA; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Distrito Federal – SINDIFISCAL/DF, CNPJ 02.282.759/0001-30, fundado em 02/08/1996 com a denominação de Sindicato dos

Fiscais de Contribuições Previdenciárias no Distrito Federal – SINDIFISCAL/DF; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil de Pernambuco – SINDAFIS-PE, CNPJ 01.491.999/0001-81, fundado em 05/09/1996 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias de Pernambuco – SINDIFIPPE; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Ceará – SINDIFISP/CE, CNPJ 02.021.866/0001-04, fundado em 04/07/1997 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Ceará – SINDIFISP/CE; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em Maceió-AL – SINDIFISP/AL, CNPJ 03.272.217/0001-49, fundado em 23/04/1999 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias no Estado de Alagoas – SINDIFISP-AL.

§ 1º O SINDIFISCO NACIONAL sucede as entidades relacionadas no *caput* em todos os seus bens, direitos e obrigações.

§ 2º O SINDIFISCO NACIONAL constitui-se por tempo indeterminado e com número ilimitado de filiados, regendo-se por este Estatuto, regimentos, regulamentos e pela legislação vigente.

§ 3º O SINDIFISCO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem sede e foro em Brasília/DF e circunscrição sobre todo o território nacional.

§ 4º Nos litígios entre o SINDIFISCO NACIONAL e seus filiados, o foro é o do domicílio do filiado.

§ 5º O SINDIFISCO NACIONAL é composto por Delegacias Sindicais, constituídas por tempo indeterminado e número ilimitado de filiados, regidas por este Estatuto, especialmente pelo disposto no Título VI e por seu Regimento próprio.

§ 6º Todos os cargos eletivos e de nomeação do SINDIFISCO NACIONAL são de exercício gratuito, salvo o disposto no art. 133.

Art. 2º São princípios do SINDIFISCO NACIONAL:

- I – ética;
- II – moralidade;
- III – transparência;
- IV – legalidade;
- V – eficiência;
- VI – dignidade;
- VII – decoro;
- VIII – zelo;
- IX – democracia interna participativa;
- X – independência e autonomia em relação aos governos e administrações, sem caráter político-partidário ou religioso;
- XI – combatividade na defesa dos interesses da categoria;
- XII – defesa da Previdência Social pública e estatal, da justiça tributária e fiscal e da aduana e de seu controle pelo Estado, como instrumentos de proteção à sociedade;
- XIII – solidariedade;
- XIV – defesa do estado democrático de direito e do interesse público;
- XV – não discriminação em função de origem, raça, sexo, cor, idade, opção sexual e qualquer outra forma de preconceito;
- XVI – defesa do concurso público como única forma de ingresso em cargo no serviço público.

Art. 3º São objetivos do SINDIFISCO NACIONAL, dentre outros:

- I – congregação dos filiados e representação da categoria na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial, como substituto nas ações coletivas ou como representante legal nas ações individuais, ou extrajudicial;

II – promover a valorização dos Auditores-Fiscais, inclusive incentivando o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;

III – promover a assistência aos filiados, na forma dos programas implantados pela entidade;

IV – buscar a integração com as organizações nacionais e internacionais de trabalhadores, especialmente com as do funcionalismo público;

V – promover a divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões tributárias, aduaneiras e previdenciárias, e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento da aduana e dos sistemas tributário e previdenciário, voltados para a justiça social e fiscal.

VI – estimular e promover a organização e politização da categoria;

VII – acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial pertinentes aos filiados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral da categoria;

VIII – acompanhar a gestão administrativa da RFB, inclusive buscando, junto a esta, intercâmbio profissional entre as Administrações Públicas dos diversos países, em especial os do Mercosul;

IX – buscar a legitimação social prioritariamente na área de atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

X – defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas ao bom desempenho do trabalho do Auditor-Fiscal;

XI – defender as atribuições e prerrogativas do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, bem como a atividade de fiscalização tributária, aduaneira e previdenciária, inclusive complementar e de regimes próprios, podendo, inclusive, representar junto ao Ministério Público e, se for o caso, ingressar na Justiça contra leis ou normas infralegais;

XII – manter Plano de Saúde de adesão facultativa dos seus filiados

Art. 4º O SINDIFISCO NACIONAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DOS FILIADOS

Art. 5º O quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL é composto das seguintes categorias de filiados:

I – efetivos; e

II – contribuintes.

§ 1º São considerados filiados efetivos os integrantes da categoria profissional representada, ativos e aposentados.

§ 2º São considerados filiados contribuintes os pensionistas dos integrantes falecidos da categoria profissional.

§ 3º O filiado efetivo que for demitido, ou tiver cassada sua aposentadoria por decisão judicial irrecurável será excluído do rol de filiados do SINDIFISCO NACIONAL somente após decorrido o prazo de que trata o art. 495 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 6º São considerados filiados do SINDIFISCO NACIONAL:

I – todos os filiados, até a presente data, das entidades mencionadas no art. 1º, nos termos do disposto neste Estatuto;

II – O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, e o pensionista, no ato de sua inscrição, por meio de formulário próprio acompanhado dos documentos necessários à filiação.

Art. 7º São direitos do filiado:

- I – votar e ser votado, observado o previsto no art. 80;
- II – participar das atividades do SINDIFISCO NACIONAL;
- III – receber a assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas implantados pela entidade;
- IV – apresentar, diretamente ou por seus representantes, propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria;
- V – ter acesso a todas as deliberações, atas, decisões, prestação de contas e demais documentos do SINDIFISCO NACIONAL, incluindo suas delegacias e representações sindicais, mediante requerimento, na forma do Regulamento;
- VI – recorrer das decisões da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais ao Conselho de Delegados Sindicais, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas;
- VII – Aposentado e pensionista, optar por permanecer filiado à mesma Delegacia Sindical à qual estava vinculado em sua última lotação como servidor ativo. (Incluído pela Assembleia Nacional de 27 de fevereiro de 2013).

VIII – Receber carteira de identificação de filiado do SINDIFISCO NACIONAL expedida pela DEN (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015)

§ 1º O inciso I não se aplica aos filiados contribuintes.

§ 2º O disposto no inciso III compreende também a assistência jurídica, nos processos administrativos ou judiciais instaurados contra filiado, em razão do exercício de suas atribuições funcionais ou atividades relacionadas ao SINDIFISCO NACIONAL, desde que este:

a) autorize formalmente as instituições financeiras a fornecerem às autoridades, quando por estas solicitadas, as informações relativas a todas as operações financeiras que pratique ou tenha praticado com as referidas instituições, individualmente ou em conjunto com terceiros;

b) comprometa-se por escrito, valendo o compromisso como o título executivo, a ressarcir a entidade pelos gastos com assistência jurídica, em caso de sentença judicial condenatória, em processos relativos às penalidades de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função comissionada, devendo o ressarcimento ser efetuado até sessenta dias após a data em que a sentença transitar em julgado.

§ 3º Na hipótese da alínea "a", *in fine*, do parágrafo anterior, exigir-se-á também a autorização do terceiro.

§ 4º O direito de voto não pode ser exercido por procuração.

§ 5º Fica assegurada a Assistência Jurídica Individual (AJI) ao filiado que se encontre na situação do § 3º do art. 5º e que requeira, mediante demonstração inequívoca da não percepção de qualquer verba remuneratória, subsídio ou provento, e desde que autorize, expressamente, o desconto das contribuições devidas, incidentes sobre os valores que lhes venham a ser pagos retroativamente, em razão de sua reintegração ou da anulação da cassação de sua aposentadoria, nos termos do art. 8º, § 4º (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

Art. 8º São deveres do filiado:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares do SINDIFISCO NACIONAL;

II – contribuir regularmente com a mensalidade, bem como com as contribuições financeiras extraordinárias, estabelecidas em Assembleia Nacional;

III – defender o bom nome do SINDIFISCO NACIONAL e zelar pelo seu patrimônio;

IV – colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;

V – acatar, respeitar e colaborar na implementação de todas as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do SINDIFISCO NACIONAL;

VI – manter atualizados endereço e demais dados cadastrais junto ao SINDIFISCO NACIONAL.

§ 1º O filiado manterá o pagamento das contribuições previstas no inciso II mediante autorização para desconto no contracheque.

§ 2º Na impossibilidade de efetivação do desconto em contracheque, às contribuições previstas no inciso II poderão ser quitadas, alternativamente, por meio de débito automático em conta bancária do filiado, bem assim, mediante depósito identificado em conta bancária do SINDIFISCO NACIONAL, ou, ainda, por meio de cobrança bancária (Alterado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 3º Em caso de inadimplência voluntária do filiado, relativamente às contribuições previstas no inciso II, caberá à DEN o envio de correspondência, por via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR, desde que informada a DS de sua circunscrição, ou, subsidiariamente, por meio de Edital afixado na sede da DS respectiva, comunicando-lhe a situação de fato e requisitando a regularização da sua situação financeira, quando deverá ser informada informando, do mesmo modo, a DS de sua circunscrição (Alterado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 4º Sendo involuntária a inadimplência do filiado, na situação do § 3º do art. 5º, não incidirão as contribuições previstas no inciso II, em razão do disposto no art. 144, sendo as mesmas devidas sobre valores que lhe venham a ser pagos retroativamente em virtude de sua reintegração ou de anulação da cassação de sua aposentadoria, não se aplicando as penalidades previstas no art. 120 do filiado que se encontre nessa peculiar situação (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 5º Na hipótese do § 4º, caberá ao filiado comunicar a DS de sua circunscrição, que notificará a DEN acerca da aplicação da penalidade que tenha resultado na suspensão do pagamento de seus subsídios ou proventos (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 6º Em caso de devolução da correspondência acima referida, por mudança do endereço postal ou por não ter sido o filiado encontrado, a DS será informada para afixação de edital por trinta dias (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015)

§ 7º Poderão a DEN e a DS, em comum acordo, efetuar parcelamento dos débitos dos filiados (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 8º A não regularização da situação de inadimplência voluntária no prazo de 30 dias da ciência da comunicação prevista §§ 3º e 6º ou o descumprimento do acordo de que trata o § 7º, sujeitará o filiado à aplicação da penalidade de suspensão, prevista no art. 120, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 7º (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 9º Decorridos 60 dias da ciência da penalidade de suspensão, não sendo regularizada a situação financeira, será aplicada a penalidade de exclusão do quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL, em conformidade com as disposições do art. 120, sendo comunicada a DS da circunscrição do filiado punido acerca da aplicação da penalidade pela DEN, observado o disposto no inciso VI do art. 7º (Alterado/Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 10 Os filiados contribuintes pagarão a mensalidade, bem como as contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em Assembleia Nacional para os filiados efetivos, proporcionalmente à sua participação na pensão total, sendo considerados em seu conjunto como um único filiado para fins do disposto no art. 94 (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

CAPITULO II – DA DESFILIAÇÃO

Art. 9º A desfiliação dar-se-á.

- I – por solicitação escrita do filiado; ou
- II – por iniciativa do SINDIFISCO NACIONAL, nas seguintes situações:
 - a) quando o filiado deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 5º;
 - b) por inadimplência voluntária, nos termos dos §§ 1º, 2º, 3º e 7º do art. 8º (Alterado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).
 - c) aplicação da penalidade de exclusão prevista no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar.

§ 1º A desfiliação não exime o filiado do pagamento das mensalidades não quitadas, nem das contribuições financeiras extraordinárias já deliberadas por Assembleia Nacional, até a data da desfiliação.

§ 2º O retorno ao quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL, antes de completados três anos da desfiliação, só será aceito mediante pagamento de todas as mensalidades e demais contribuições financeiras extraordinárias aprovadas em Assembleia Nacional, não quitadas, incluindo aquelas referentes ao período em que se manteve desfiliado.

§ 3º O filiado que pedir desfiliação, após ter sido apresentada contra ele representação nos termos do Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar, ficará impedido de nova filiação antes de transcorridos três anos da desfiliação.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDIFISCO NACIONAL:

- I – Assembleia Nacional – AN;
- II – Congresso Nacional – CONAF;
- III – Plenária Nacional – PN;
- IV – Conselho de Delegados Sindicais – CDS.

Art. 11. São órgãos executivos do SINDIFISCO NACIONAL:

- I – Diretoria Executiva Nacional – DEN;
- II – Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais – DS.

Art. 12. São órgãos fiscalizadores do SINDIFISCO NACIONAL:

- I – Conselho de Delegados Sindicais – CDS;
- II – Conselho Fiscal Nacional;
- III – Conselhos Fiscais das Delegacias Sindicais.

Art. 13. São órgãos especiais do SINDIFISCO NACIONAL os comandos de mobilização locais, regionais e nacional.

Art. 14. São órgãos consultivos o Conselho Curador de Assuntos Jurídicos e o Conselho Curador do Plano de Saúde.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. 15. A Assembleia Nacional, instância máxima do SINDIFISCO NACIONAL, é composta pelos filiados, observado o disposto no § 1º do art. 7º, reunidos nos locais e horários estabelecidos pelas Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, em data determinada no edital de convocação, obedecida pauta uniforme

§ 1º Não serão divulgados resultados parciais até as dezoito horas do dia da Assembleia Nacional.

§ 2º Somente serão considerados no total da apuração os resultados encaminhados até dois dias após a Assembleia Nacional, desconsiderados os feriados nacionais e final de semana, devendo o resultado final ser proclamado no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º As assembleias de que trata este artigo serão instaladas e dirigidas pelas Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais.

§ 4º A Assembleia Nacional será convocada com antecedência mínima de cinco dias úteis:

I – pela DEN;

II – pelo CDS; ou

III – por solicitação escrita de no mínimo 10% dos filiados efetivos.

§ 5º Não será exigido da DEN o respeito aos prazos de que trata o § 4º, nas Assembleias Nacionais realizadas durante estado de mobilização.

§ 6º Para deliberação de que dispõe o inciso II do art. 16, a AN será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 7º À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§ 8º Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao plenário.

§ 9º O filiado que estiver afastado de sua DS poderá participar da Assembleia Nacional no local em que se encontrar.

§ 10. Todos os indicativos encaminhados à Assembleia Nacional, assim como suas considerações, deverão estar disponibilizados aos filiados na página da entidade até as 12 horas do dia anterior à assembleia, sob pena de cancelamento automático da mesma.

§ 11. As Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais poderão descentralizar o local da Assembleia, quando a distância entre as unidades da RFB assim justificar, limitada a uma única reunião por prédio.

§ 12. As propostas elaboradas e aprovadas em Plenária Nacional, conforme Art 31 II, constarão, obrigatoriamente, dos indicativos da próxima Assembleia Nacional. (Incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013)

Art. 16. Compete à Assembleia Nacional:

I – decidir sobre a pauta permanente, demais reivindicações, sobre a proposta a ser encaminhada ao governo na data-base e as formas de mobilização;

II – decidir, em última instância e por votação favorável de dois terços dos presentes, sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção do SINDIFISCO NACIONAL, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;

III – estabelecer a contribuição financeira ordinária e extraordinária dos filiados;

IV – deliberar privativamente sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva Nacional,

V – deliberar sobre todos os assuntos que sirvam para atingir os objetivos previstos no art. 3º, bem como sobre as recomendações do CONAF e CDS;

VI – decidir em caráter privativo sobre a alteração deste Estatuto.

a) por maioria de votos, desconsideradas as abstenções, em caso de proposta aprovada no CONAF, ou

b) por votação favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Nacional, em caso de proposta previamente aprovada por maioria absoluta do CDS.

§ 1º A Assembleia Nacional poderá ainda deliberar sobre outras atribuições de competência do CONAF, nos intervalos entre um e outro.

§ 2º Caso o número de abstenções seja superior à soma dos votos atribuídos às demais opções do indicativo, este será considerado não apreciado.

§ 3º Ressalvado o exposto nos incisos II e VI deste artigo, assim como o disposto no § anterior, será considerada aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos, desconsideradas as abstenções.

§ 4º Todas as deliberações serão tomadas considerando-se apenas os votos dos presentes à Assembleia no momento da votação de cada um dos indicativos.

§ 5º Salvo expressa disposição em contrário, as alterações estatutárias terão efeitos e aplicação imediatos no seio da categoria a partir da proclamação do resultado da

Assembleia Nacional, independentemente de seu registro em cartório. (Alterado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

§ 6º As DS encaminharão à DEN a ata da Assembleia que trate de alteração estatutária, em até 5 (cinco) dias úteis, e a DEN providenciará o registro em cartório, em até 30 dias. (Renumerado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

CAPÍTULO III – DO CONGRESSO NACIONAL

DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Art. 17. O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF é composto:

I - pelo Presidente da DEN ou, em caso de ausência ou impedimento, o seu substituto, com direito a voz e voto;

II – pelos Presidentes das Delegacias Sindicais ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto, conforme Regimento Interno da DS, com direito a voz e voto;

III – por Delegados de Base eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-Geral, por votação aberta ou secreta na urna, na proporção de 1 por 50, ou fração, com direito a voz e voto, ficando assegurada à DS com menos de cinquenta filiados a eleição de um Delegado de Base;

IV – por Observadores, apenas com direito a voz.

Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III fica condicionada à presença, na Assembleia-Geral, de dez filiados ou fração, para cada Delegado de Base a ser eleito, cuja ata deverá ser remetida à DEN.

Art. 18. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados, bem como dos autores de teses temáticas ou propostas de alteração estatutária, inscritas, observado o disposto nos itens I e III do art. 28, serão arcadas pelo Fundo CONAF. (Alterado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

Art. 19. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Observadores, até o quantitativo de 20% dos delegados previstos nos incisos II e III do art. 17, serão custeadas pela respectiva DS.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de demais Observadores às suas próprias expensas.

Art. 20. O CONAF será instalado pelo Presidente da DEN, que convocará um Secretário *ad hoc*, constituindo assim a mesa de instalação.

Art. 21. O Presidente da DEN submeterá a proposta de Regimento Interno do CONAF à deliberação do plenário.

Art. 22. O CONAF funcionará sob a direção de uma Mesa Diretora eleita imediatamente após a aprovação do Regimento Interno.

Art. 23. A Mesa Diretora dos trabalhos do CONAF será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§ 2º Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao plenário.

Art. 24. O CONAF reunir-se-á:

I - ordinariamente, no segundo semestre do ano anterior em que houver eleição para a DEN; ou (alterado pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013)

II – extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 25.

§ 1º Em qualquer hipótese, o CONAF será convocado com a antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 25. As reuniões extraordinárias do CONAF serão convocadas:

I – pela DEN;